PROCESSO Nº 10/10 PROTOCOLO Nº 7.661.975-1

PARECER CEE/CES Nº 126/10 APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Reconhecimento do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 46/2010-CES/GAB/SETI, fl. 117, de 12/01/10, com inclusa Informação nº 09/09-CES/SETI, fls. 111 a 116, de 12/01/10, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI, que por meio do Ofício 17/09, fl. 03, de 22/06/09, solicita o reconhecimento do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, ofertado por essa Faculdade.

Dados Gerais da IES

A Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI – é estabelecimento de Ensino Superior, com sede no município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, criado pela Lei Municipal nº 896, de 28 de abril de 1999. Sua mantenedora é a Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu, criado pelo Poder Público Municipal com a finalidade de atuar no campo da educação em todos os seus níveis.

Histórico e Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura foi autorizado a funcionar por meio do Decreto Estadual nº 3.022, de 09/07/08, com base no Parecer nº 446/08-CEE/PR, de 06/06/08, com as seguintes características:

PROCESSO Nº 10/10

Curso: Artes Visuais
Modalidade: Licenciatura
Carga horária: 3.022 horas
Turno de Funcionamento: Noturno
Número de Vagas Anuais: 50 vagas
Integralização do Curso: Mínima de 3 anos e, no máximo, 7 anos.

Da Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI, por meio da Portaria nº 24, de 17/08/09, fl. 05, constituiu Comissão Verificadora composta por, **Maria Irene Pellegrino de Oliveira Souza**, (Perita), Doutora em Estudos da Linguagem pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, Vice-coordenadora do Colegiado do curso de Educação Artística da Universidade Estadual de Londrina - UEL e **Sonia Maria Sperandio Lopes Adum**, Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo - USP e Coordenadora de Ensino Superior - CES/SETI, para verificação *in loco* das condições de funcionamento do Curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, tendo em vista o reconhecimento do mesmo.

A Comissão Verificadora efetuou a visita *in loco* no dia 25 de setembro de 2009 e emitiu Relatório, fls. 06 a 13, do qual destaca-se:

DA ANÁLISE DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

(...)

A fim de que se tenha ideia sobre o processo de avaliação visando o reconhecimento do curso, relato a seguir os problemas encontrados e as medidas adotadas pela Instituição.

Inicialmente foram identificados alguns problemas que necessitavam de reformulação, a começar pela duração do curso de 3 anos, sem sombra de dúvida, insuficientes para a formação docente. Como bem sabemos a graduação é apenas o início da formação de um professor, entretanto, este muitas vezes não consegue fazer a formação continuada, assim, quanto melhor for sua formação inicial, maior a probabilidade desse docente ser crítico e reflexivo, e, mesmo com fatores limitadores, provavelmente, procurará suprir as próprias limitações.

A Resolução Nacional para as Diretrizes do curso de graduação em Artes Visuais aponta para aspectos importantes da formação docente, como se vê a seguir:

'Art. 3º O curso de graduação em Artes Visuais deve ensejar, como perfil do formando, capacitação para a produção, a pesquisa, a crítica e o ensino

das Artes Visuais, visando ao desenvolvimento da percepção, da reflexão e do potencial criativo, dentro da especificidade do pensamento visual, de modo a privilegiar a apropriação do pensamento reflexivo, da sensibilidade artística, da utilização de técnicas e procedimentos tradicionais e experimentais e da sensibilidade estética através do conhecimento de estilos, tendência, obras e outras criações visuais, revelando habilidades e aptidões indispensáveis à atuação profissional na sociedade, nas dimensões artísticas, culturais, sociais, científicas e tecnológicas, inerentes à área das Artes Visuais.'

Sob o aspecto da organização curricular, está claro que a IES têm liberdade para criar sua organização curricular coerente em seus regimes acadêmicos, desde que atenda o disposto na Resolução CNE/CES 1/2009;

'Art. 6º A organização curricular do curso de graduação em Artes Visuais estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curricular, de acordo com os regimes acadêmicos adotados pelas Instituições de Ensino Superior, atendido o disposto nesta Resolução.'

Entretanto, na proposta apresentada um aspecto que não pode ser ignorado diz respeito às disciplinas específicas da área de Arte, pois há baixa carga horária e, em função disso, formaria professores que não teriam competência para trabalhar com as linguagens da arte, uma vez que teriam apenas uma visão superficial sobre estas. Isso era o reflexo do número excessivo de disciplinas de outras áreas presentes na grade curricular. Verifica-se um curso de formação generalista, muito semelhante àqueles baseados na Lei nº 5692. O Parecer CNE/CES nº 195/2003 aprovado em 5/8/2003 e publicado em 12/2/2004, trata das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de graduação em Música, Dança, Teatro e *Design*, refletindo o referencial acumulado pelos profissionais da área no sentido de que a formação em curso superior contemple a **especificidade** das linguagens artísticas – e não mais a polivalência e a generalidade preconizadas pela Lei nº 5.692/71.

Em todos os eixos propostos no Projeto Político Pedagógico observou-se um problema comum: as ementas muito extensas, alguns equívocos conceituais e inadequação entre ementa e bibliografia.

Em função do exposto, foram feitas análises devidamente justificadas, baseadas nos teóricos do ensino de Arte e nos documentos oficiais, tanto em nível federal, como em nível estadual, que apontaram para a necessidade de **reformulação do curso para os ingressantes em 2010**. Assim, **para as duas turmas que estão em curso proponho que sejam desenvolvidos projetos de Extensão e Ensino, e disciplinas especiais, tudo isso aos sábados, a fim de que os estudantes tenham acesso mais significativo à área de Artes Visuais, propriamente dita**. Tal adequação se justifica porque os alunos estão muito comprometidos com o curso, a região necessita de profissionais na área de Arte e, além disso, seria injusto com os oitenta estudantes, aproximadamente, não reconhecer um curso que obteve autorização do Conselho Estadual de Educação para funcionar.

PROCESSO Nº 10/10

VISÃO DO CURSO

O corpo docente mostrou-se comprometido com a proposta do curso e com planos de propor mais ações que levam os estudantes e os professores a trabalharem interdisciplinarmente.
Os estudantes revelaram grande participação e interesse no curso do qual fazem parte, muitos já são professores sem formação específica e outros anseiam tornarem-se professores. [...].
(...)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

(...)
Tendo em vista a nova realidade do ensino de arte em nosso País não seria possível um curso de caráter generalista como o apresentado pela VIZIVALI. Assim, sou de parecer **favorável ao reconhecimento do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, para as duas turmas que estão em curso e proponho que sejam desenvolvidos projetos de Extensão e Ensino, e disciplinas especiais, tudo isso aos sábados, a fim de que os estudantes tenham acesso mais significativo à área de Artes Visuais, propriamente dita,** a fim de que se minimize o problema relativo à formação generalista deste projeto e os estudantes não sejam prejudicados.
Em função do exposto e considerando o que propõe os teóricos do ensino de Arte e os documentos oficiais, tanto em nível federal, como em nível estadual, observa-se a necessidade de reformulação do curso para os ingressantes em 2010.

Às fls. 23 a 40, a IES, anexou a Proposta de Curso e Eventos de Extensão para atender à recomendação da Perita relativo à formação generalista do curso em tela.

Encontra-se anexo ao processo, fls. 42 a 109, a reformulação do Projeto Político Pedagógico do curso de Licenciatura em Artes Visuais, para implantação no início do ano letivo de 2010.

DA PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DO CURSO

A alteração curricular do curso de graduação em Artes Visuais - Licenciatura, fl. 45, apresenta as seguintes características;

Curso: Artes Visuais.
Modalidade: Licenciatura.
Carga horária: 2.988 horas
Turnos de Funcionamento: noturno
Regime de Matrícula: anual
Número de Vagas Anuais: 50.
Integralização do Curso: mínimo 04 (quatro) e, no máximo, 07 (sete) anos.

PROCESSO Nº 10/10

A VIZIVALI, descreve os princípios norteadores, fls. 52 a 58, do curso em tela. Dos objetivos citados, podemos destacar:

"Habilitar profissionais em formação específica em Artes Visuais para atuarem na Educação Básica, na Educação Profissional, visando o desenvolvimento da reflexão, da produção artística e da arte-educação"

Perfil Profissional, fl. 59.

Segundo a IES, o profissional graduado no curso de graduação em Artes Visuais - Licenciatura "deve formar profissionais habilitados para a produção, a crítica e o ensino das Artes Visuais. Sugere ainda que a formação desses profissionais deve ser voltada para o desenvolvimento da percepção, da reflexão e do potencial criativo, dentro da especificidade do pensamento visual."

A Matriz Curricular proposta para o curso de Artes Visuais - Licenciatura, da VIZIVALI, a partir 2010**,** encontra-se anexa, às fls. 69 e 70 .

O quadro com as informações relativas à formação e titulação do corpo docente que atua no curso de Artes Visuais - Licenciatura, encontra-se às fls. 18 a 21, deste protocolado e atende às exigências legais vigentes.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, com base na análise do processo e considerando as apreciações e conclusões da Comissão Verificadora, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento, do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, em caráter excepcional e exclusivamente para os alunos que ingressaram em 2008 e 2009, ofertado pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI**,** do município de Dois Vizinhos, com carga horária de 3022 horas, 50 vagas anuais, funcionamento no período noturno, regime de matrícula anual, integralização curricular de no mínimo 3 e máximo 7 anos.

b) aprovação da adequação do Projeto Pedagógico do Curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura à legislação vigente, a ser implantado, a partir do início do ano letivo de 2010, com carga horária de 2.988 horas, com 50 vagas anuais, no período vespertino, regime de matrícula anual, e integralização curricular no mínimo 4 e máximo 7 anos.

APROCESSO Nº 10/10

Alerta-se à IES que:

a) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

b) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10436 de 24/04/2002.

c) incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, departamentalização de disciplinas, matriz curricular e ementários.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Vice-Presidente da CES